

ESTADOS-MEMBROS E OPERADORES ESTARÃO PREPARADOS?

Se por um lado se pretende eliminar as diferenças existentes no tratamento da gestão de processos, por outro, algumas das modificações introduzidas provocaram uma maior rigidez na forma de operar do trânsito exterior de mercadorias, ou uma maior confusão, senão mesmo alguma incerteza, que leva os operadores a desconhecerem a forma correta como devem ser tratadas certas operações que realizam no seu dia a dia”.



Sócia fundadora da A. M. Moura Advogados (Portugal)



Sócia fundadora da Salinas & Partners (Espanha)

Em 1 de maio de 2016 entrou em vigor o novo Código Aduaneiro da União Europeia (CAU): Regulamento (UE) nº 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como o normativo que o complementa, Regulamento Delegado (UE) nº 2015/2446, e as disposições de aplicação do CAU – Regulamento de Execução (UE) nº 2015/2447.

O CAU estabelece alterações substanciais que afetam o dia a dia das empresas que operam no trânsito interior e exterior de mercadorias, em concreto, e fundamentalmente, no que respeita ao valor aduaneiro das mercadorias, regimes especiais (anteriormente chamados regimes aduaneiros e económicos), informações pautais vinculativas, operador económico autorizado, simplificações aduaneiras, conceito de exportador, etc.

Com o CAU, os objetivos que se pretendem alcançar são a modernização da “Alfândega Europeia”, depois de mais de vinte anos sobre a entrada em vigor do mercado único europeu, e evitar a fraude na medida do possível.

A forma para tentar alcançar aqueles objetivos passa pela unificação de critérios e procedimentos em todos os Estados-membros, trazendo maior clarificação e transparência ao tratamento das operações, potenciando o uso de novas tecnologias, em detrimento do uso do papel e, dessa forma, aumentar o controlo sobre tais operações.

Segundo entendemos, se por um lado se pretende eliminar as diferenças existentes no tratamento da gestão de processos, por outro, algumas das modificações introduzidas provocaram uma maior rigidez na forma de operar do trânsito exterior de mercadorias, ou uma maior confusão, senão mesmo alguma incerteza, que leva os operadores a desconhecerem a forma correta como devem ser tratadas certas operações que realizam no seu dia a dia.

De entre as novidades introduzidas pelo CAU, umas são positivas, como é o caso da simplificação dos regimes especiais (regime de aperfeiçoamento ativo e passivo, depósitos aduaneiros, etc.), do novo sistema de garantias para a dívida aduaneira, as regras mais detalhadas na determinação da origem das mercadorias importadas na UE em áreas de maior simplificação e uniformização em todos os Estados-membros.

No entanto, existem outras que, do nosso ponto de vista, dificultam o trânsito internacional de mercadorias, e que, em vez de facilitar os procedimentos administrativos a realizar junto das alfândegas, dificultam-nos ou tornam impossível a sua execução.

Do nosso ponto de vista, este é o caso, por exemplo, do valor aduaneiro das mercadorias, o qual, segundo o CAU, será fixa-

do em função da venda que seja efetuada imediatamente antes da entrada das mercadorias no território aduaneiro da União Europeia. Isto significa que já não se poderá aplicar como valor aduaneiro das mercadorias a importar, o valor da primeira venda para exportação para a UE (primeiro “first sale for export”), nem o valor das mesmas no momento da sua vinculação a um depósito aduaneiro, etc.

Finalmente, outro dos exemplos que gostaríamos de destacar é o conceito de exportador, já que, segundo a definição que se dá de exportador no novo CAU, somente têm essa qualidade os operadores económicos estabelecidos na União Europeia. Do nosso ponto de vista, esta definição deveria ser revista porque entra em contradição com a Diretiva comunitária do IVA, segundo a qual são sujeitos passivos das exportações o fornecedor das mercadorias, o seu adquirente ou um terceiro atuando em nome e por conta do fornecedor ou do adquirente) e com os INCOTERMS 2010, os quais são fundamentais quando se tiver que determinar quem é responsável ou tem a seu cargo saber que bens estão em causa e de onde provêm.

* Membros da Associate Tax & Law Firms

“Segundo a definição que se dá de exportador no novo CAU, somente têm essa qualidade os operadores económicos estabelecidos na União Europeia. Do nosso ponto de vista, esta definição deveria ser revista porque entra em contradição com a Diretiva comunitária do IVA”